



CÂMARA DE VEREADORES ANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS - 2023

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 069/2023, QUE, "ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI N. 6.596, DE 29 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: ZENILDA LEMOS e ADILSON STEIDEL**

**1. Relatório:**

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, alterar os artigos 4º e 5º da Lei n. 6.596, de 29/04/2021, para limitar a possibilidade de troca de resíduos somente a pessoas físicas maiores de 18 anos e mudança na coordenação do programa, que passará a ser feita pela Secretaria de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. Fundamento e Voto:**

Quanto à legalidade, a Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que:

**"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

**I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; ."**

Já a Lei Orgânica Municipal dispõe que:



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

**"Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
(...)**

**IX - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;"**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;"**

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.

### **3. Conclusão.**

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 04 de Julho de 2023.

É o parecer, s. m. j.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VER. ZENILDA LEMOS**

Presidente

**VER. WILLIAN GODOY**

Vice-Presidente

**VER. GILMAR MARTINS**

Membro

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**VER. PROFESSOR OSMAR**

Presidente

**VER. ADILSON STEIDEL**

Vice- Presidente

**VER. MAURICIO ZIMMERMANN**

Membro